

C.N.T. 17.606



NÚMERO DE ORDEM

N. DE ARQUIVAMENTO

N.

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL

146

C. N. T. n.º 17.606-44

113.968

ASSUNTO: CARTA ENDEREÇADA A S. EXCIA. O SR. MINISTRO DO TRABALHO E
CÓPIA DE UM MEMORIAL DIRIGIDO AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA RE
PÚBLICA, PLEITEANDO A VOLTA DE UMA AÇÃO À JUNTA DE CONCILIA
ÇÃO E JULGAMENTO DO MUCIPIO DO RECIFE.

INTERESSADO AUSTRICLÍNIO CAVALCANTI GOMES FERRAZ.

ANEXOS

Saustino 248

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

Caixa 23 Mg 04

CNT
mi
sub
cuo
Faol: 248
alt
copie
alt
DJT



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GABINETE DO MINISTRO

6238-43

Ac. 7 S.R. de Recife
para informar.

20/4/43.

[Handwritten signature]



113908 29 ABR 1943

VEROGRAM N. T. I. C. (mirrored text)

N. G. M. ATAG

SERVIÇO ADMINISTRATIVO
C. N. T.
DEPARTAMENTO DE COMUNICACÕES

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL

N. C. N. T. 17606

Entrada - 9 SET, 1944

DJT	PCNT	8PS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DE
S DI	SC	DF
S DC	SPM	DI
SAJ	STO	DGR
SEJ	SAA	SOA
SEL	SRB	

em um absoluto não cumprimento
no desvirtuamento das leis trabalhistas
Sr. Ministro, diga-me a certeza q' a
N.E. não comintará que se figure
impugnada. Permita-me Sr. Ministro,
Deus disse, Socorro aos mansuetos,
e a minha preocupação é de
justiça. Confio em Deus e em
N.E. que a justiça agora será
feita para engrandecimento ormai
como vez do nome de N.E. e
do Brasil querido e abençoado
Brasil -

Cria-se de N.E. criamto
respeitável.

Antônio Carlos de Jesus Lucas

Recife 2/4/43.

Residência av. Central 4894

Recife
(Deus permitia ser um inventor)
de uma reposta de N.E. -

Exm^o. Snr. Dr. Getúlio Vargas
D. D. Presidente da República.

Diz AUSTRICLÍNIO CAVALCANTI GOMES FERRAZ, brasileiro nato, e pai de vinte e quatro (24) filhos, que tendo sido nomeado para os serviços da "THE GREAT WESTERN COMPANY LIMITED", em janeiro de 1900, exercendo vários lugares, até que foi nomeado para exercer as funções de Chefe do Movimento, interino, em 1919, e efetivado no mesmo cargo em 12 de setembro de 1920, permanecendo nesse lugar até 19 de janeiro de 1925, contando já a esse tempo 26^o anos de bons serviços prestados à referida Empresa.

Sem um motivo plausível, foi o suplicante destituído desse cargo, quando já lhe assegurava um direito, foi o reclamante rebaixado para o lugar de Sub-Chefe do Movimento, quando a esse tempo estava em pleno vigor o Decreto Nº. 4682, de 24 de janeiro de 1923, cujo Decreto em nenhum dos seus artigos autorizava rebaixamento de empregados, ao contrário, o artigo 42 diz imperativamente que nenhum empregado poderá ser demitido, dentro da vigência do mesmo Decreto, quando contasse mais de 10 (dez) anos de serviço, salvo quando cometesse falta grave, isso mesmo obedecendo os preceitos do mesmo Decreto.

Vê-se, pois, que a poderosa Empresa, com esse ato de rebaixamento, visava exclusivamente a exoneração do suplicante, caso não aceitasse o rebaixamento, para assim amparar os afilhados, o que era comum naquele tempo, e assim permaneceu o requerente humilhado e rebaixado, durante dez (10) anos, quando resolveu, forçado pelas constantes perseguições, a requerer sua aposentadoria, o que fez em 1935, para não perder de vez o pão assegurado à sua numerosa prole, num labor constante de 35 (trinta e cinco) anos 5 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias de serviços ininterruptos, prestado a essa poderosa Empresa Ferroviária.

O rebaixamento do requerente, aberra dos mais comensuráveis princípios de direito, pois prestava bons serviços, e como prova disso a referida "GREAT WESTERN" abonava-lhe um mês de vencimentos anuais, pelos bons serviços prestados, por onde se conclue que o solicitante era empregado de toda a confiança daquela poderosa Empresa Ferroviária.

Em 12 de dezembro de 1924 começou a vigorar o primeiro quadro feito por aquela Empresa, em face da autorização do Governo Federal, e na vigência desse mesmo cargo de Chefe do Movimento, permaneceu o requerente até 19 de janeiro de 1925, sem perceber os vencimentos estabelecidos no mesmo quadro.

6
EPT

O suplicante já não se conformando com o mesmo rebaixamento de categoria, levou o seu protesto ao Superintendente, dentro dos moldes da razão e do direito, isso em 30 de janeiro de 1925, isto é, depois do décimo primeiro dia do seu rebaixamento, fazendo ciente desde logo, no seu documento escrito, que em caso de não ser atendido levaria o caso ao Judiciário; não tendo obtido resposta por parte da Superintendência, o requerente voltou a insistir no mesmo assunto, isso em 18 de novembro de 1926, e nessa última reclamação solicitava mais uma vez que os altos poderes da "THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LIMITED" dissessem o motivo que os levou a procederem daquele modo, contra um velho servidor e cumpridor de deveres, ficando as duas reclamações no rol das causas imprestáveis, sem qualquer resposta até à data em que requereu a sua aposentadoria.

Em 25 de março de 1935, o suplicante, por intermédio de seu advogado, ingressou na Justiça Estadual do Recife com uma ação ordinária, pedindo justiça para o seu direito, em face do já exposto.

O Advogado da "Great Western", não reconhecendo a competência da Justiça acima citada, contestou a ação, alegando que, na espécie, a competência era da Justiça Federal, tendo o Juiz da ação mandado fossem os autos para a Justiça Federal, o que foi feito, não se procedendo nenhuma deligência naquela Justiça, em virtude de sua extinção em face de um Decreto do Governo Federal, no qual mandava que todas as ações pendentes de julgamento voltassem para a Justiça Estadual.

Voltando novamente a ação do suplicante à Justiça Comum, essa resolveu que fosse a já referida ação remetida para a Junta de Conciliação do Município do Recife, por se tratar de uma causa de competência da Justiça do Trabalho.

Posta a causa em julgamento perante a 1ª. Junta de Conciliação, levanta o Advogado da "GREAT WESTERN", uma preliminar, julgando a junta incompetente, o que foi aceito, por maioria, pelo voto do presidente sem conhecer do seu mérito, julgando incompetente a mesma Junta, para tomar conhecimento da ação, que há muito tempo andava de deus em deus, à procura de Justiça, e finalmente resolveu a já citada Junta, que a causa proposta pelo reclamante fosse julgada originariamente pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Dr. Getúlio Vargas, jamais se viu uma ação ser julgada originariamente por um Conselho deliberativo, o qual só podia tomar conhecimento, quando em grau de recurso, de qualquer das partes; tornando assim muito maior a lesão que vem sofrendo o suplicante no seu líquido direito, em face das decisões daquela alta casa de Justiça, que por duas vezes decidiu contra o requerente.

Preciso dizer ao grande Presidente do Brasil, que o Snr. Ministro do Trabalho, julgando um caso idêntico de rebaixamento de categoria, decidiu, em 11-4-1929, que, considerada a ilegalidade do rebaixamento de um empregado da COMPANHIA CIRCULAR DA BAÍA, deu ganho de causa ao mesmo

4
CPM

empregado reclamante, chegando ao conhecimento do reclamante, por um telegrama publicado em o "JORNAL DO COMÉRCIO" que se publica na Cidade do Recife.

Ainda para corroborar mais o direito líquido do reclamante, o "Diário Oficial" de 4 de julho de 1931 publicou o seguinte:-

Processo nº. 1246:

RECLAMANTE PEDRO BUENO:

"O Conselho Nacional do Trabalho, reconheceu que só tinha direito a permanência no cargo o ferroviário que contasse mais de 10 (dez) anos de serviço, quando amparado pelo artigo 42 do Decreto 4682 de 24 de janeiro de 1923".

Todas essas decisões vêm ao encontro do direito líquido do reclamante, que sem um motivo justificado, foi negado por aquele Colendo Conselho, esse direito.

O Acórdão da 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de 9 de setembro de 1940, decidiu em favor da "GREAT WESTERN".

A segunda decisão da Câmara de Justiça do Conselho Nacional do Trabalho, está de inteiro desencontro à pretensão do reclamante, porque se fundou em cousas inexistentes para decidir contra o mérito da ação, pelo seguinte:

Assim, é que no seu primeiro considerando diz:-

- 1º) Considerando que na organização de serviço da empregadora, aprovada pelo Governo Federal, ficou determinada a condição expressa de ser Chefe do Movimento, um Engenheiro;
- 2º) que a lei 5109, de 20 de dezembro de 1926, que reproduziu em seu artigo 43 a disposição do artigo 42 do Decreto 4682 de 24 de janeiro de 1923, aditou o parágrafo 3º, declarando não se incluírem no preceito restrito os cargos de imediata confiança dos administradores;
- 3º) que o embargante não foi demitido, passando apenas a exercer as funções de SUB-CHEFE, de-vez-que, assim determinava a organização do serviço da Estrada;
- 4º) finalmente que não teve o reclamante redução de vencimentos, reconhece a Câmara de Justiça do Conselho Nacional do Trabalho, que não houve lesão ao seu direito. a) Araújo Castro - Presidente.

A decisão não foi unânime.

Passamos a fazer ligeiros comentários, aos presentes considerandos:

ao primeiro: O Governo Federal na organização do primeiro qua-

8
E. J. J.

dro em dezembro de 1925, não determinou que o cargo de Chefe do Movimento fosse exercido por Engenheiro, continuando assim como cargo de carreira como anteriormente. Apenas a "GREAT WESTERN" em sua defesa, alegou que o quadro de 1925, o Governo autorizou ser Engenheiro o Chefe do Movimento, o que não é verdade e nem fez prova documental disso; não podendo a Câmara do Conselho firmar-se em alegações cavilosas e sem prova provada, para firmar o seu primeiro considerando contra o reclamante.

Quanto ao segundo:

Não tem fundamento, de-vez-que, o rebaixamento se verificou em 19 de janeiro de 1925, quando já a esse tempo estava em pleno vigor o Decreto 4682 de 24 de janeiro de 1923, esquecendo assim aquela Câmara, os imperativos do artigo 42 do citado Decreto, que não cogita de lugar de confiança para ser Chefe do Movimento, firmando-se ainda no Decreto 5109 de 20 de dezembro de 1926, que é cousa muito posterior ao Decreto 4682, constituindo, assim, uma enorme lesão aos direitos do requerente.

Apenas o Decreto 5109, no seu artigo 43, homologou as mesmas disposições do artigo 42 do já citado Decreto 4682, declarando no § 3º não se incluírem no preceito restritivo os cargos de imediata confiança dos administradores.

Sómente no segundo quadro autorizado pelo Governo Federal, em Novembro de 1929, e de acôrdo com o Decreto 17941 de 11 de outubro de 1927, foi determinado que o cargo de Chefe do Movimento passava a ser de confiança da administração.

A lesão sofrida pelo requerente foi em janeiro de 1925, na vigência do primeiro quadro, que não falava ser o cargo de Chefe do Movimento lugar de confiança, e a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho decidiu em gráu de recurso, baseando-se numa lei posterior de 4 anos depois, que é a 5109, para negar os direitos do reclamante, esquecendo-se, porém, que a lei que garantia e garante os direitos do solicitante, era e é na espécie o Decreto nº 4682, de 24 de janeiro de 1923.

Quanto ao terceiro:

Não se trata na espécie de demissão e sim de rebaixamento de função de Chefe para Sub-Chefe do Movimento, o que não podia ser feito, em face da organização do primeiro quadro de funcionário da "GREAT WESTERN", aprovado pelo Governo Federal, isso não determinava nem tampouco tratou em seu bôjo, fosse o lugar de Chefe do Movimento cargo de confiança, sendo em aquela época cargo de carreira, não podendo ser o requerente destituído daquelas funções, apenas porque o quadro em apreço aumentava os vencimentos dêsse cargo, e é claro que todo o aumento de vencimentos constitue vantagens decorrentes dos cargos, para o amparo dos mesmos funcionários - isso se verifica em todos os departamentos, quer Estadual, Municipal ou Federal.

Ainda o citado Acórdão, no seu quarto considerando está em inteiro desacôrdo com a ação proposta pelo requerente, quando diz finalmen-

9
20/4

te que não houve por parte do reclamante redução de vencimentos. Agora uma última pergunta:

Se o suplicante era Chefe do Movimento, durante 5 (cinco) anos, antes e dentro da vigência do citado primeiro quadro, com o ordenado X, e, se o ordenado desse cargo no primeiro quadro foi aumentado para o duplo e o detentor desse cargo tendo sido rebaixado de Chefe para Sub-Chefe do Movimento, continuando a perceber os vencimentos anteriores ao aumento citado, houve ou não rebaixo de vencimentos?

Não houve na espécie somente lesão, como também humilhação, motivo pelo qual vem apelar para o critério de Justiça de V.Excia., depois de devidamente estudado o presente memorial pelo mais alto Magistrado da Nação, seja o mesmo enviado ao Snr. Ministro do Trabalho, a quem cabe, no seu Ministério, estudar todas as questões de natureza Trabalhista, maximé atualmente, quando se encontra à frente da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho um Juiz à altura de proclamar bem alto os direitos dos oprimidos contra a poderosa Empresa Nordesteira, que é a "GREAT WESTERN", e o Dr. Silvestre Péricles de Góis Monteiro, cidadão filho do Norte, de repassado nome em Pernambuco e quiçá em todo o Brasil, saberá, de comum acôrdo com o Snr. Ministro do Trabalho, fazer voltar à Junta de Conciliação do Município do Recife a ação que o suplicante contende contra a "THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LIMITED", para julgar a mesma ação, garantindo e assegurando os direitos dos recursos cabíveis, até a decisão final da mesma causa.

Assim sendo, julga-se o reclamante ainda amparado pelo Decreto do Ministro do Trabalho, quando creada a Justiça do Trabalho, voltassem todas as questões para as Juntas de Conciliações, o que não foi feito com a ação do reclamante.

Ademais, é esse caso o único que não mereceu o julgamento da Junta de Conciliação, quando a lei diz imperativamente, que todas as questões Trabalhistas devem ingressar nas já referidas Juntas, esperando seja tomado em consideração o presente memorial dirigido a V.Excia., fazendo a devida

J U S T I Ç A.

Recife, 2 de abril de 1943.

Antônio Carlos Cavalcanti Sousa Torres

Residência
21 - Central 4894
Recife



Sr. Ministro:

O Sr. Austriclínio Cavalcanti Gomes Ferraz, signatário da carta de fls., endereçada a V. Excia., por intermédio de um memorial, cuja cópia está anexada à referida carta, dirige-se ao Exmo. Sr. Presidente da República, no sentido de obter que V. Excia., de comum acôrdo com o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, faça voltar à Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Recife, uma ação que o mesmo contende contra "The Great-Western Of Brazil Railway Company Ltda., pelos seguintes motivos:

1º) que, tendo sido nomeado para os serviços da reclamada, em janeiro de 1900, depois de desempenhar vários lugares, foi designado para exercer as funções de Chefe do Movimento, interinamente, em 1919, e efetivado no mesmo cargo em 1º de janeiro de 1920, permanecendo nêsse lugar até 19 de janeiro de 1925, quando, sem um motivo plausível, foi destituído e rebaixado para o cargo de Sub-Chefe do Movimento, em plena vigência do Decreto nº 4682, de 24 de janeiro de 1923, cujo Decreto, em nenhum dos seus artigos, autorizava o rebaixamento de empregados, e, em seu art. 42, só admitia a exoneração de um empregado, que contasse mais 10 anos de serviços, quando cometesse falta grave, isso mesmo, obedecendo os seus preceitos;

2º que a reclamada, com êsse ato de rebaixamento, visou, exclusivamente, a sua demissão, o que não se verificou porque êle, reclamante, sujeitara-se ao rebaixamento e, apesar de humilhado, permaneceu exercendo as funções de Sub-Chefe, durante 10 anos, tendo, porém, em 30 de janeiro de 1925, levado o seu protesto à Superintendência da Empresa reclamada, fazendo ciente nêsse protesto, escrito, que, se não fosse atendido, levaria o caso ao Judiciário; não obtendo, porém,

nenhuma resposta por parte da Superintendência, voltou a insistir no mesmo assunto, em 18 de novembro de 1926, e, nessa última reclamação, solicitara aos altos poderes da Empresa reclama- da dissessem o motivo que os levou a procederem daquele modo contra êle, reclamante, que era um velho servidor da reclamada e cumpridor dos seus deveres, também, não obtendo nenhuma res- posta;

3º) que, forçado pelas constantes perseguições, requereu a sua aposentadoria, em 1935;

4º) que, em 25 de março de 1935, por intermédio de seu advogado, ingressou na Justiça Estadual do Recife, com uma ação ordinária, pedindo justiça para o seu di- reito;

5º) que o advogado da reclamada, não reconhecendo competência da Justiça citada, contestou a ação, alegando que, na espécie, a competência era da Justiça Federal, tendo o Juiz da ação mandado fossem os autos para a Justiça Fe- deral, o que foi feito, não sendo, porém, procedida nenhuma di- ligência naquela Justiça, em virtude de sua extinção e em face de um Decreto do Governo Federal, no qual determinava que tôdas as ações pendentes de julgamento voltassem à Justiça Estadual;

6º) que a ação fora remetida da Jus- tiça Comum à Justiça do Trabalho, por se tratar de assunto ads- trito à competência desse órgão de justiça;

7º) que, posta a causa em julgamen- to perante a 1ª. Junta de Conciliação do Município do Recife, o advogado da reclamada levantou uma preliminar, julgando a Jun- ta incompetente, o que foi aceito, por maioria, pelo voto do Presidente sem conhecer do seu mérito, resolvendo a Junta, que a causa fôsse julgada originariamente pelo Conselho Nacional do Trabalho, o que, de fato, se verificou; tendo, porém, a 2ª. Câ- mara do Conselho Nacional do Trabalho, em Acórdão de 9 de se-

*Ad
882*

tembro de 1940, decidido em favor da Empresa reclamada;

8º) que êle, reclamante, não se satisfazendo com o Acordão da 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho transcrito no citado memorial, recorre ao Exmo. Sr. Presidente da República, no sentido obter a volta da referida ação à Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Recife.

Em face do exposto, infere-se que o assunto está adstrito à competência da Justiça do Trabalho, cabendo, apenas, a esta Delegacia Regional prestar a presente informação, apresentando-a à alta consideração de V.Excia.

Em 28/8/44.

[Assinatura]
Pinheiro Dias,
Delegado Regional.

Expediu-se o Ofício
nº 2579 de 28/8/44

Em 28/8/44

[Assinatura]



M.T.B. - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES - S. V. 12		
214159 -- 4. SET. 1944		
PROCEDÊNCIA	ASSUNTO	DISTRIBUIÇÃO
09,15		01.0

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

8a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

8a.DRT-

Recife, 28/8/44.

2579

Handwritten notes:
 N.G.
 16/19/44
 -A.G.

Sr. Secretário:

Devidamente informado, passo às vossas mãos, afim de ser submetido à superior consideração de S. Excia. o Sr. Ministro, o processo em que é interessado o Sr. Austriclínio Cavalcanti Gomes Ferraz que, em memorial dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República, solicita a volta de uma ação, que contende contra a "Great-Western Of Brazil Railway Company Ltda., à Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Recife.

Aproveitando a oportunidade, reitéro-vos os melhores protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Pinheiro Dias

Pinheiro Dias,
Delegado Regional.



Ao Sr. Secretário de S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Palácio do Trabalho - Caixa Postal, 1220.

RIO DE JANEIRO D/F.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Justiça do Trabalho
11 SET 1944
Gabinete do Diretor
do
Departamento de Justiça do Trabalho

A. D. P.

Em 12 / 9 / 1944

Benedo Benício de Camargo

Diretor do D. J. T.

A. J. D. J.

Em 13 / 9 / 1944

Manoel Soares

Diretor da D. P.

Erata-se, no presente caso, de reclamação formulada contra The Great Western Co. Ltd., em seu empregado Austriodino Caspalcanti Gomes Ferraz, que, segundo o reclamante, fora julgada pela 1ª Câmara deste Conselho.

De acordo com o processo, sobre o assunto, a audiência da 1.ª C. do T. A.

Em 16.9.44

Genésio B. de Almeida Guimarães
Ef. Adm. "Y"



13
 E. J. P.

A. L. P. do J. A.
 18.9.44
 pessoa da hierarquia
 chefe do



○ processo em causa tem o nº CNT
 12209.39 e segundo consta dos assentamen-
 tos desta Secção foi recolhido ao Arquivo do
 MTIC em 1943.

DC. 19.9.44
 Ol. de Almeida
 Esc. J.

com a informação
 para o processo
 a L. D. J.

○ 20/9/44
 Esc. J. P. A.
 Esc. J. P. A.



Arquivo do MTIC

Com relação à matéria contida nestes autos, detalhadamente exposta na informação de fls. 10, cabe a esta Secção informar mais que do processo CNT-12 209/39, referente à reclamação formulada contra a GREAT WESTERN CF BRASIL RY. CC., pelo sinatário da carta de fls. 2, consta que em sessão de 2.9.40, a extinta 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho apreciando dita reclamação, resolveu pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 105, publicado no Diário Oficial de 21.10.40, julgá-la improcedente.

Embargada a decisão, foi esta, entretanto, mantida por acórdão de fls. 129, exarado pela Câmara de Justiça do Trabalho, de 21.10.40.

Transcorrido o prazo legal sem que fosse interpostos nos autos, qualquer recurso, foram, então, os mesmos arquivados por força do despacho de fls. 137v.

Agora, não se conformando o reclamante com a decisão da CJT., solicita ao Sr. Presidente da República providências a fim de ser o processo julgado pela JCJ. do Município de Recife, tendo em vista, alega, decreto do Ministro do Trabalho determinando, quando criada a Justiça do Trabalho, voltassem todas as questões às Juntas de Conciliação de Julgamento.

Sobre o assunto, cumpre esclarecer que a decisão contra a qual reclama o empregado, foi prolatada pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do Decreto-Lei 3 229, de 30 de abril de 1941, que, em seu art. 1º letra c determinava fossem julgados pela CJT. os processos em que seria competente o Conselho Pleno. E é, justamente o que ocorre no presente caso a CJT. julgou um recurso de embargos de decisão de uma das extintas Câmaras, cuja competência seria do Conselho Pleno.

Não procede, pois, a meu vêr, a pretensão do reclamante.

À consideração superior.

Em 25.10.44

Senhor P. de Barros Guimarães

A título de esclarecimento, junto ao presente o proc. 12.2



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DA JUSTICA DO TRABALHO

14/14

Recebido em 20.9.1944

De Ações
 de consideração do Sr. Diretor, da J.
 em 20.9.1944 - Petição da Interlocutora
 chefe sup

Seguindo esclarece a
 assinatura do Sr. J. P. S.,
 a realização do
 represente como de
 fundamento. Nota-se
 a decisão passada em
 julgado, como se verifica
 do processo apensado
 C.N.T. 12.209/39 (fls. 105/106 e 129/130).
 Cabe ainda produzir
 que o interessado declarou
 ter enviado ao Sr. Presidente
 da República o original da
 petição, cuja cópia de
 fls. 5 a 9 foi transmitida
 ao Sr. Ministro.

Rec. 26/9/44
 Mandado aut.
 Direto

Rec. 27-9-44.

De acordo.

O assunto de que é objeto o memorial
 junto as fls. 5 a 9, dirigido ao Sr. Presidente da Repú-
 blica, já foi apreciado e julgado pela Justiça do Traba-
 lho, conforme se vê dos acordãos de fls. 105 e 106, da ex-
 tinta Segunda Câmara, e de fls. 129 e 130, da Câmara de

Justiça do Trabalho, em última instância.

Essa decisão já transitou em julgado.

Resta, pois, arquivar o presente, ciente o interessado.

Departamento de Justiça do Trabalho,
em 2 de outubro de 1944.

José P. ...
Diretor, substº

*De acord. Acquisição
seguid. S. X. 44
1. Miller*

A. D. I.

Em 3/10/1944

[Signature]
Diretor do D. J. T.

A. S. D. T.

Em 4/10/1944

[Signature]
Diretor da D. P.

*Preparar extrato do assunto, seguid. de despacho, para
inserir no Diário da Justiça.*

S. D. T., em 5/10/44

*Refagett Lima
bon. "F"*

VISTO
EM 5/10/1944
[Signature]
Chefe da S. D. T.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

S.D.Y. - proc. C.N.T. - 17.606-44

1515
B

Foi remetido nesta data, o despacho do Sr.
Presidente do C.N.T., para publicação no
Diário da Justiça.

Em 9-10-1944.

Percilio Jamurari Bispo
adv. esc.

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
EM 10 DE 10 / 1944
Percilio Bispo
adv. esc.

Apresentei projeto de expediente
de nome Sr. de Bernardo Guimarães
em 19.10.44
de Adv.

Visto em 19.10.1944
Percilio da Silva Pereira
adv. esc.

Assini o Sr.
Riz 14/10/44
Mandouary
adv. esc.

Recebido em 16/10/44

EXPEDIDO
NESTA DATA 16/10/44
Percilio Bispo
adv. esc.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-17 606-44-SDI-633/44.

Em 16 de outubro de 1944

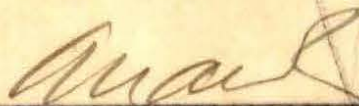
Sr. Austriclínio Cavalcanti Gomes Ferraz

Avenida Central 7.894

Recife - Estado de Pernambuco

Com referência á vossa carta de 2 de abril do ano próximo findo, relativamente ao assunto contido no memorial que dirigistes ao Exmo. Sr. Presidente da República, e no qual reclamais contra a decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho no processo em que contendeis com a Great Western of Brasil Railway Co. Ltda., comunico-vos, tendo em vista despacho do Sr. Presidente d'este Conselho publicado no Diário de Justiça de 10 de outubro corrente, foi a mesma arquivada, uma vez que tendo a decisão reclamada transitado em julgado, está definitivamente solucionada a questão.

Atenciosas saudações.



Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo



25/17
rue

a' da do Qa para arquivos
em face do despacho de fls 14 verso

Em 16. 10. 44

Depma da Silva Pereira

chefe subst. S.D.3

x

Juntada

Junta aos presentes autos
os documentos de fls. 19 e 25
respectivamente nº CNT-15232/45
e CNT-15654/45.

Rio, 4. 9. 45

Alvares

Ex XIII



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

18
~~19~~

302.759

No CA T.

D

14/8/45.

~~17.606-24~~

12.209

ARG

22.XII.VV

sempre em nome do Sr. João de Deus
 "Circulo de Estudos e Cultura"
 em data de 10 de Maio de 1952
 de seu conhecimento, para a compra
 de um terreno em nome do Sr. João de Deus
 nomeado "Circulo de Estudos e Cultura"
 que quero ser que o atual
 nome do Sr. João de Deus
 para o pagamento de juros
 e indenizacoes devidas
 a minha filha Sr. Maria
 Zangari que nas compras
 realizadas em sua companhia
 de seu conhecimento, conforme
 em nome do Sr. João de Deus
 e a nome legalmente
 estabelecida em nome do Sr. João de Deus
 para a compra de terreno de Sr. João de Deus
 em data de 10 de Maio de 1952
 e em nome de Sr. João de Deus
 para a compra de terreno de Sr. João de Deus

Recebido em nome do Sr. João de Deus
 para a compra de terreno de Sr. João de Deus
 em data de 10 de Maio de 1952
 e em nome de Sr. João de Deus
 para a compra de terreno de Sr. João de Deus

RECEBIDO EM NOME DO SR. JOÃO DE DEUS
 PARA A COMPRA DE TERRENO DE SR. JOÃO DE DEUS
 EM DATA DE 10 DE MAIO DE 1952
 E EM NOME DE SR. JOÃO DE DEUS
 PARA A COMPRA DE TERRENO DE SR. JOÃO DE DEUS

302759-11601945281 M
 89011911088
 071911088
 071911088
 071911088
 071911088

RECEBIDO EM NOME DO SR. JOÃO DE DEUS
 PARA A COMPRA DE TERRENO DE SR. JOÃO DE DEUS
 EM DATA DE 10 DE MAIO DE 1952
 E EM NOME DE SR. JOÃO DE DEUS
 PARA A COMPRA DE TERRENO DE SR. JOÃO DE DEUS

Recebido em nome do Sr. João de Deus
 para a compra de terreno de Sr. João de Deus
 em data de 10 de Maio de 1952
 e em nome de Sr. João de Deus
 para a compra de terreno de Sr. João de Deus

RECEBIDO EM NOME DO SR. JOÃO DE DEUS
 PARA A COMPRA DE TERRENO DE SR. JOÃO DE DEUS
 EM DATA DE 10 DE MAIO DE 1952
 E EM NOME DE SR. JOÃO DE DEUS
 PARA A COMPRA DE TERRENO DE SR. JOÃO DE DEUS

João de Deus

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 PROTOCOLO GERAL
 N. 15232
 Entrada 17 AGT 1945

CJT PCNJ GRS
 DJT PJT DPS
 DP P S DA

SERVICO ADMINISTRATIVO
 C.N.T.
 17 AGT 1945
 SECCAO DE COMUNICACOES

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side.]

[Faint handwritten notes and a red checkmark.]

90

é humano e o reparar-
 o é mais humano nas espí-
 ritas esclarecidos na lei de
 justiça. Deus com suas luzes
 há de permitir que a sua
 Presidência do Conselho N. do
 Trabalho faça a dívida
 justiça para honra de sua
 futuro no referido Conselho.
 Comtenuo ocupando seu
 48^o mas sua dívida injusti-
 cado, por falta de cumpro-
 ntu das leis trabalhistas que
 garantem os direitos adquiridos.

Com todo respeito e consideração
 soube 48^o = ER = Rui
 Antichini Partifumei Terraf.
 Residência Avenida Central
 n. 7594 Píspio Recife

Recife, 28 de Julho de 1945.

Cópia.

D. 21
A

Exmo. Sr. Dr.
GETULIO VARGAS
M.D. Presidente da Republica.

Peço venia a Vxcia. para o direito que me assiste, no nº 7 do Artigo 122 da Constituição de 1937, reclamar a Vxcia. que até a presente data acha-se sem solução meu memorial, de 2 de Abril de 1943, que confiado em Vxcia. como honrado e justiceiro Presidente, bemfeitor dos infelizes operarios, pedi no meu referido memorial justiça em vista do erroneo acordão do Conselho Nacional do Trabalho que, negou-me um direito liquido e certo dentro da Constituição e leis trabalistas. Naturalmente o Conselho arquivou meu justo pedido de justiça a Vxcia. esquecendo de cumprir os artigos nº 9, 10 e 794 e do paragrafo 1º do artigo 795 da lei nº 5452 "Consolidações das leis trabalistas", julgando como intrancia superior sem obediencia aos referidos artigos, manter no arquivo o acordão erroneo e o memorial. A junta de conciliação e julgamento de Recife, não cumprio como era o seu dever com os artigos 764 e letra A do artigo 652 tanto assim que, não conheceu do mérito da minha reclamação tanto que não houve conciliação nem julgamento e remeteu o processado para o Conselho Nacional do Trabalho, tendo o Conselho sem a instrução preliminar do processo em desobediencia dos referidos artigos 764 e letra A do 652, resolvido a reclamação em favor do Empregador, como manifesta desobediencia as leis por Vxcia. e o Sr. Dr. Ministro do Trabalho assinadas para ser cumprida a verdadeira justiça. Infelizmente o Conselho Nacional do Trabalho entendeu no meu caso manter seu erroneo acordão, continuando em arquivo em derrespeito as leis e Constituição que garantem os direitos adqueridos. As nossas leis mandam arquivar os acordãos passados em julgamento, quando são julgados com a verdadeira justiça

22
e não julgados erronhos, contrarios com o espirito das leis com pre-
juizo do operario. Julgo de conformidade com os artigos n. 9 e 10 já
citados e provado em meu memorial, á injustiça que sofri por um jul-
gamento a pressado e erroneo, que deve voltar a novo julgamento a
minha reclamação, pois no referido memorial de 2 de Abril de 1943, de-
monstrei cabalmente, que todos os considerandos do acordão, não têm
razão de ser por falta de provas escritas e fundamentadas, exigidas
em Juizo e Tribunais, firmou-se o Conselho em informações cavilosas
da Empregadora para dar-lhe ganho da causa. Reconheço que Vxcia. ten-
do reconhecido justa minha reclamação no referido memorial o enviou
imediatamente ao Dr. Marcondes Filho e este grande jurista, natural-
mente reconheceu as verdades de minhas palavras, como operario peque-
no, mas brasileiro nato e consciente dos deveres para com as nossas
leis, não demorou em mandar protocolar em seu proprio Gabinete o meu
memorial que tomou o nº N.R.G.M. 6238/43, enviando-o ao Delegado Re-
gional em Recife, para informar e em seguida o enviou ao Conselho Naci-
onal do Trabalho, naturalmente para ser esclarecido o assunto da mi-
nha reclamação com obdiencia as leis trabalistas e artigos citados
acima que autorisa a verdadeira justiça.

Confio em Deus e nos corações de Vxcia. e Dr. Marcondes Filho, que
providenciarão para que se faça justiça na causa justa de um operario
com numerosa próle, injustiçado dentro de sua Patria e garantido pe-
las iluminadas leis brasileiras, contendo ~~no~~ prejudicado por uma Compa-
nhia estrangeira com o apoio de um julgado erreneo.

Espero Justiça.

Com todo respeito e consideração, sou

De Vxcia. Cro. Grato.

Antônio Carlos Gomes Torres

Residência Avenida Central nº 789 Recife



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

D. 23
7

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
 Justiça do Trabalho
 18 AGO 1945
 Gabinete do Diretor
 do
 Departamento de Justiça do Trabalho

A. J. J.

Em 18.8.1945

Bernardo Aguiar Leites Carneiro

Diretor do D. J. T.

A. J. J.

Em 18.8.1945

Maurício

Diretor da D. P.

Propouho sejam requisitados os autos, presente-mente arquivados.

Rio, 18.8.45

Alvino Banalq
E

**
 Requisite-se. Em 24.8.45
 Galvão - dup da DC
 **



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

gjh

305.978

No CNT.

D

22/8/45.

12 209/39
17 606/44
15 232/45

Recife, 28 de Julho de 1945.



Exmo. Sr. Dr.
GETULIO VARGAS
M.D. Presidente da Republica.

Peço venia a Vxcia. para o direito que me assiste, no nº 7 do Artigo 122 da Constituição de 1937, reclamar a Vxcia. que até a presente data acha-se sem solução meu memorial, de 2 de Abril de 1943, que confiado em Vxcia. como honrado e justiceiro Presidente, bemfeitor dos infelizes operarios, pedi no meu referido memorial justiça em vista do erroneo acordão do Conselho Nacional do Trabalho que, negou-me um direito liquido e certo dentro da Constituição e leis trabalistas. Naturalmente o Conselho arquivou meu justo pedido de justiça a Vxcia. esquecendo de cumprir os artigos nº 9, 10 e 794 e do paragrafo 1º do artigo 795 da lei nº 5452 "Consolidações das leis trabalistas", julgando como intrancia superior sem obediencia aos referidos artigos, manter no arquivo o acordão erroneo e o memorial. A junta de conciliação e julgamento de Recife, não cumpro como era o seu dever com os artigos 764 e letra A do artigo 652 tanto assim que, não conheceu do mérito da minha reclamação tanto que não houve conciliação nem julgamento e remeteu o processado para o Conselho Nacional do Trabalho, tendo o Conselho sem a instrução preliminar do processo em desobediencia dos referidos artigos 764 e letra A do 652, resolvido a reclamação em favor do Empregador, como manifesta desobediencia as leis por Vxcia. e o Sr. Dr. Ministro do Trabalho assinadas para ser cumprida a verdadeira justiça. Infelizmente o Conselho Nacional do Trabalho entendeu no meu caso manter seu erroneo acordão, continuando em arquivo em derrespeito as leis e Constituição que garantem os direitos adqueridos. As nossas leis mandam arquivar os acordãos passados em julgamento, quando são julgados com a verdadeira justiça

N. 15654

Entrada 24 AGT 1945

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	8A	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STB	DDP
SEI	SM	DD

Recife, 28 de Junho de 1945

Excmo. Sr. Dr.
CARLOS VARELA
M.D. Presidente da República.



que confiado em Vossa. como homem e Justissimo Presidente, tem-se
 para os interesses operarios, para no mais referido
 em vista do erro do Conselho Nacional do Trabalho
 go-se um direito liquido e certo dentro do Conselho
 balistas. Naturalmente o Conselho arquivou em Junho de 1945
 tipo a Vossa. espereando de cumprir os artigos 74 e 75 e do
 paragrafo 1o do artigo 75 da Lei no 5442 "consolidacao das leis
 "jurisdiccionais", julgando como instancia superior sem dependencia as re-
 feridos artigos, manter no arquivado o acórdão erro e o memorial. A
 Junta de conciliação e julgamento de Recife, não o fez como era o
 seu dever com os artigos 74 e 75 e Lei no 5442 tanto assim que
 não conheceu do mérito de muitas reclamações tanto que não houve con-
 ciliação nem julgamento e remeter o processo para o Conselho Nacio-
 nal do Trabalho, tendo o Conselho sem a instrução preliminar do pro-
 cesso em dependencia dos referidos artigos 74 e 75 e Lei no 5442, re-
 solvido a reclamação em favor do empregador, como manifesta a decisão
 da Lei no 5442 e o Sr. Dr. Ministro do Trabalho assinadas
 para ser cumprida a verdadeira justiça. Infelizmente o Conselho Na-
 cional do Trabalho entendeu no seu caso manter seu erro e acórdão,
 continuando em arquivado em dependencia da Lei e Constituição que garantem
 os direitos operarios. As nossas leis nunca arquivar os acordos
 passados em julgamento, quando são julgados com a verdadeira justiça

26
não julgados errôneos, contrários com o espirito das leis com pre-
juizo do operario. Julgo de conformidade com os artigos n. 9 e 10 já
citados e provado em meu memorial, á injustiça que sofri por um jul-
gamento a pressado e erroneo, que deve voltar a novo julgamento a
minha reclamação, pois no referido memorial de 2 de Abril de 1943, de-
mostrei cabalmente, que todos os considerandos do acordão, não têm
razão de ser por falta de provas escritas e fundamentadas, exigidas
em Juizo e Tribunais, firmou-se o Conselho em informações cavilosas
da Empregadora para dar-lhe ganho da causa. Reconheço que Vxcia. ten-
do reconhecido justa minha reclamação no referido memorial o enviou
imediatamente ao Dr. Marcondes Filho e este grande jurista, natural-
mente reconheceu as verdades de minhas palavras, como operario peque-
no, mas brasileiro nato e consciente dos deveres para com as nossas
leis, não demorou em mandar protocolar em seu proprio Gabinete o meu
memorial que tomou o nº N.R.G.M. 6238/43, enviando-o ao Delegado Re-
gional em Recife, para informar e em seguida o enviou ao Conselho Naci-
onal do Trabalho, naturalmente para ser esclarecido o assunto da mi-
nha reclamação com obdiencia as leis trabalistas e artigos citados
acima que autorisa a verdadeira justiça.

Confio em Deus e nãs corações de Vxcia. e Dr. Marcondes Filho, que
providenciarão para que se faça justiça na causa justa de um operario
com numerosa próle, injustiçado dentro de sua Patria e garantido pe-
las iluminadas leis brasileiras, contãoco prejudicado por uma Compa-
nhia estrangeira com o apoio de um julgado erreneo.

Espero Justiça.

Com todo respeito e consideração, sou

De Vxcia. Oro. Grato.

Antônio Carlos Gomes Torres

Residencia Av. Arimida Central nº 4894 Recife





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

27
 H

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
 Justiça do Trabalho
 27 AGO 1945
 Gabinete do Diretor
 do
 Departamento de Justiça do Trabalho

A. D. J.

Em 27-8-1945

Bernardo ~~de~~ Benito Carmois
 Diretor do D. J. J.

A. J. J.

Em 28-8-1945

Maura
 Diretor da D. P.

Juntada

Juntei os documentos
 nº CNT-15232/45 e CNT-
 15654/45, a fls. respectiva-
 mente, 19 e 25.

Rio, 4/9/45

Alvaro Caualz
 Esc. XIII



CNT-17606/44

Informação

Austriclélio Cavalcanti Gomes Ferraz com o memorial de fls. 18 e seguintes reclama contra o aumento dos presentes autos em que contende com "The Great Sestern of Brasil Company Limited".

2. - Seja o suplicante depois de averbas de erro na decisão da Câmara de Justiça do Trabalho que o processo deve ser remetido a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Recife a fim de ser apreciado o mérito da questão.

3. - Consoante se verifica do processo em apenso nº CNT-12209/44 nenhum direito assiste ao redamante pois a Câmara de Justiça do Trabalho apreciou a causa em grau de embargo oposto à decisão da antiga Câmara do Conselho Nacional do Trabalho e o fez de acordo com o Decreto-Lei nº 3229 de 30 de abril de 1941, que dispõe sobre a competência dos órgãos julgadores, no que respeita às causas trabalhistas pendentes de julgamento àquela época.

4. - Assim, a decisão da câ-

Camara pôs termo ao feito definitivamente.

5. Carece, pois, de fundamento legal a pretensão do suplicante, não obstante a invocação feita por ele de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, que, evidentemente, na hipótese vertente, não o ampara.

6. A consideração superior,
Rio 4. 9. 45
Alvaro Cavalho
Esc. XIII

A decisão que julga o caso em que é interessado Rutilclínio Cavalcanti Gomes Ferraz já passou, de há muito, em julgado, estando, assim, definitivamente narrada a questão, tudo como se poderia ver dos autos em apenso.

Submits, pois, o presente à deliberação do Sr. Diretor da Divisão.

Em 4. 9. 45

Elias Galvão
Chefe da Sec

Passando para o expediente não receber o Sr. Diretor da Divisão esta epi, em 16, dando cumprimento



do despacho referido
 pelo Sr. Presidente do Conselho
 nº 1111, com o envio
 de cópias de referidos
 expedientes, mediante
 registro postal
 Rio, 4/9/45
 Mairão
 Dito

D.J.T. 8 - SET 1945
 F.C.E. 3
 no
 Gabinete do Diretor

De acordo.
 Cuida-se como
 proposto

Rio, 12.9.45
 Bernardo Rubens de Camargo
 Diretor do D.J.T.

A. J. D. J.

Em 19/9/1945

Mairão

Diretor da D. J.

Realizado em 18/9/1945

Grande Projeto de Expediente
 em 19.9.1945
 para a administração
 do D.J.T.

feito. Em 19.9.45
 Elvira - chefe de sec

Alguacil J. C.
20/9/45
Mendoza
Dicho

EXPEDIDO
ESTA DATA 20/9/45
Pascual J. Basso

X

1430
Bif

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT=17 606/44-SDI-176/45

Em 20 de setembro de 1945

Sr. Austriclínio Cavalcanti Gomes Ferraz
Avenida Central nº 7894
Recife
Estado de Pernambuco

Tendo em vista o despacho do Sr. Diretor
dêste Departamento e, em face do memorial de 28 de julho próxi-
mo passado, que dirigistes ao Exmo. Sr. Presidente da República,
incluso vos remete cópia autenticada do officio nº SDI-633, des-
ta Divisão, que vos foi enviado em 16 de outubro do ano passado,
a fim de que fiquéis, novamente, ciente do assunto tratado no
aludido officio.

Saudações

Oswaldo Soares
(Diretor da Divisão de Processo)



CNT-17006/44

Expedido o ofício de
 fls. retu, por cópia, paree-me
 que o processo deve ser, nova-
 mente, submetido a despacho
 do Sr. Presidente do Conselho
 Nacional do Trabalho.

Rio, 24/9/45
 Álvaro Cavalz
 Ex. III

Opini^x pelo arquivam-
 ento dos autos, uma vez que
 se acham des'conchidos.

Em 24.9.45
 Elias Galvão
 chefe de sec

De acordo
 25/9/45
 Manoel Soares
 chefe

D.J.T. 25 SET 1945
 RE...
 Gabinete do Diretor

Em vista do impedimento
 do fls. retu, encidei caso do
 Sr. Aristides Cavalcanti Figue-
 Ferraz, em Recife, submeto
 o presente à elevada consideração
 do Sr. Presidente do C. N. T.

Rio, 26.9.45
 Bernardo Aguiar Pereira Lameris
 Diretor de D.T.

de acord. Arquiv.
26. IX. 45
F. Miller

D.J.T. 3-OUT 1945
RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

A. D. J.

Em 5 / X / 1945

Bernardo de Azevedo Carneiro
Diretor do D. J. T.

A. S. D. J.

Em 6 / X / 1945

Macedo
Diretor da D. P.